



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 587/2015, de 01 de julho de 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2016.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerou:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2011 a 2014) e a previsão para 2015.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º- A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Nº101/2000.

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para exercício financeiro de 2016 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, afim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§ 1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2016, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2014 – 2017), e as ações prioritárias nele contempladas para 2016 deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO
E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§ 1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§ 3º - O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2016, apresentará conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscale da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN Nº. 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta do STN 03 de 14 de outubro de 2008, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, obedecendo a classificação funcional – programática expressa na Portaria STN Nº. 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações e por grupo de Despesa e por Categorias Econômicas, consoante o disposto na Portaria Conjunta da STN 03, de 14 de outubro de 2008 e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a Fundos Especiais;

II – às Ações de Saúde e Assistência Social;

III – ao Regime Próprio de Previdência Social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2016 já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art. 14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº. 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2016 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único – O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz de políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 16 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal;
- V – Discriminação na legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2015, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de agosto de 2015, prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do exercício financeiro seguinte, para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da execução orçamentária de 2015.

SEÇÃO II
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 19 – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da Receita Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 20 – Para efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão sua fixação efetuada com base na margem líquida em relação às mesmas despesas realizadas no exercício financeiro de 2015, levando-se em conta o aumento permanente das receitas e redução permanente das despesas conforme § 3º, art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivos e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 22 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas na Resolução Normativa nº 001/2005 do Tribunal de Contas de Alagoas acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionista.

Art. 23 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o saldo de recurso do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 24 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 25 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único – Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SEÇÃO V
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 26 – O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 27 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

SUBSEÇÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 28 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 29 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

**SEÇÃO VII
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 30 – A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 2016. (Emenda Modificativa nº 005/2015)

Art. 31 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2015, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2016 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**SEÇÃO VIII
TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA.
DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 32 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 33 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34 – No exercício de 2016, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência e calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 35 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 – Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2016, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 37 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – Caso as alterações proposta não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receita e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO - ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 38 – A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§ 1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§ 2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a Manutenção do Ensino;

III – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

IV – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

V - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 39 – O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado obedecendo-se os ditames da Portaria nº. 916/2003 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações.

Parágrafo Único – O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de julho de 2015.

Art. 40 – O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei, deverá ser avaliado e as alterações de alíquotas de custeio proposta no cálculo, deverão comparadas, a partir de alteração na legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 42 – Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2015, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2016, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda a sua sanção e publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 43 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 01 de julho de 2015.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 587/2015, de 01 de julho de 2015, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 01 de julho de 2015.

Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS
2016

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	93.270.284,07	100.853.158,18	109.052.520,00
Receita Tributária	8.007.534,33	8.658.546,89	9.362.486,78
Impostos	7.983.313,18	8.632.356,55	9.334.167,15
Taxas	24.221,15	26.190,34	28.319,63
Receita de Contribuições	1.820.041,54	1.968.010,91	2.128.010,21
Receita Patrimonial	787.370,89	851.384,16	920.601,69
Transferências Correntes	23.286.955,77	25.180.185,26	27.227.334,34
Transferências Intergovernamentais	23.286.955,77	25.180.185,26	27.227.334,34
Transferências da União	23.286.955,77	25.180.185,26	27.227.334,34
Cota-Parte do FPM	13.649.028,42	14.758.694,43	15.958.576,28
Transferências de Recursos do SUS - FMS	9.637.927,35	10.421.490,83	11.268.758,06
Outras Receitas Correntes	59.368.381,54	64.195.030,96	69.414.086,98
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	6.406,81	6.927,68	7.490,91
Demais Receitas Correntes	59.361.974,73	64.188.103,28	69.406.596,07
RECEITAS DE CAPITAL	20.936.651,61	22.638.801,39	24.479.335,95
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	20.936.651,61	22.638.801,39	24.479.335,95
TOTAL	114.206.935,68	123.491.959,57	133.531.855,95

FONTE:

Banco Central do Brasil - Inflação e câmbio/taxa de juros, LDO Estadual - PIB

Na metodologia de cálculo da estimativa da receita foi levado em consideração a evolução histórica da arrecadação combinada com o incremento do índice inflacionário projetado para os próximos três anos.



Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Prefeito

060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2016

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	6.766.403,00	—
2014	7.077.657,54	4,40 %
2015	7.466.928,72	5,21 %
2016	8.007.534,33	6,75 %
2017	8.658.546,89	8,13 %
2018	9.362.486,78	8,13 %

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	102.411,00	—
2014	1.608.688,79	93,63 %
2015	1.697.166,67	5,21 %
2016	1.820.041,54	6,75 %
2017	1.968.010,91	8,13 %
2018	2.128.010,21	8,13 %

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	665.332,00	—
2014	695.937,27	4,40 %
2015	734.213,82	5,21 %
2016	787.370,89	6,75 %
2017	851.384,16	8,13 %
2018	920.601,69	8,13 %

RECEITA AGROPECUÁRIA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	0,00	—
2014	0,00	0,00 %
2015	0,00	0,00 %
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2016

RECEITA INDÚSTRIAL

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	0,00	—
2014	0,00	0,00 %
2015	0,00	0,00 %
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	552.281,00	—
2014	577.685,93	4,40 %
2015	609.458,66	5,21 %
2016	653.583,47	6,75 %
2017	706.719,80	8,13 %
2018	764.176,12	8,13 %

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	74.614.344,00	—
2014	76.066.644,22	1,91 %
2015	80.250.309,65	5,21 %
2016	86.060.432,07	6,75 %
2017	93.057.145,19	8,13 %
2018	100.622.691,10	8,13 %

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	118.277,00	—
2014	125.527,39	5,78 %
2015	132.431,40	5,21 %
2016	142.019,43	6,75 %
2017	153.565,60	8,13 %
2018	166.050,49	8,13 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2016

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	0,00	—
2014	0,00	0,00 %
2015	0,00	0,00 %
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	0,00	—
2014	0,00	0,00 %
2015	0,00	0,00 %
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	0,00	—
2014	0,00	0,00 %
2015	0,00	0,00 %
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	17.691.566,00	—
2014	18.505.378,04	4,40 %
2015	19.523.173,83	5,21 %
2016	20.936.651,61	6,75 %
2017	22.638.801,39	8,13 %
2018	24.479.335,95	8,13 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2016

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	0,00	—
2014	0,00	0,00 %
2015	0,00	0,00 %
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	5.217.258,00	—
2014	5.457.251,87	4,40 %
2015	5.757.400,72	5,21 %
2016	6.174.236,53	6,75 %
2017	6.676.201,96	8,13 %
2018	7.218.977,19	8,13 %

RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	0,00	—
2014	0,00	0,00 %
2015	0,00	0,00 %
2016	0,00	0,00 %
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2016

FONTE:

Variáveis: LDO do Estado de Alagoas

Este anexo reflete a mesma metodologia utilizada no Anexo I.



Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Prefeito

060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS
2016

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	87.292.095,70	94.388.943,08	102.062.764,22
Pessoal e Encargos Sociais	34.087.122,82	36.858.405,93	39.854.994,39
Juros e Encargos da Dívida	332.562,96	359.600,33	388.835,84
Outras Despesas Correntes	52.872.409,92	57.170.936,82	61.818.933,99
DESPESAS DE CAPITAL (II)	25.772.770,63	27.868.096,90	30.133.773,18
Investimentos	24.221.663,62	26.190.884,88	28.320.203,82
Inversões Financeiras	360.220,71	389.506,66	421.173,55
Amortização Financeira	1.190.886,30	1.287.705,36	1.392.395,81
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	1.142.069,35	1.234.919,59	1.335.318,55
TOTAL (IV) = (I + II + III)	114.206.935,68	123.491.959,57	133.531.855,95

FONTE:

A metodologia de fixação das despesas foi baseada na estimativa das receitas e suas divisões e vinculações.



Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito
060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2016

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	55.214.126,71	—
2014	30.131.018,90	(83,25) %
2015	31.788.224,94	5,21 %
2016	34.087.122,82	6,74 %
2017	36.858.405,93	8,13 %
2018	39.854.994,39	8,13 %

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	187.100,94	—
2014	293.944,01	36,35 %
2015	310.110,93	5,21 %
2016	332.562,96	6,75 %
2017	359.600,33	8,13 %
2018	388.835,84	8,13 %

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	38.229.154,98	—
2014	46.730.317,73	18,19 %
2015	49.300.485,21	5,21 %
2016	52.872.409,92	6,76 %
2017	57.170.936,82	8,13 %
2018	61.818.933,99	8,13 %

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	5.044.088,05	—
2014	21.408.917,26	76,44 %
2015	22.586.407,71	5,21 %
2016	24.221.663,62	6,75 %
2017	26.190.884,88	8,13 %
2018	28.320.203,82	8,13 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2016

AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	536.652,61	—
2014	1.052.594,35	49,02 %
2015	1.110.487,04	5,21 %
2016	1.190.886,30	6,75 %
2017	1.287.705,36	8,13 %
2018	1.392.395,81	8,13 %

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2013	1.875,73	—
2014	967.352,37	99,81 %
2015	1.020.556,75	5,21 %
2016	1.094.445,06	6,75 %
2017	1.183.423,44	8,13 %
2018	1.279.635,77	8,13 %

FONTE:

Este demonstrativo reflete a mesma metodologia utilizada no Anexo II.



Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito
060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário
2016

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	78.813.815,00	82.439.250,49	86.973.409,28	93.270.284,07	100.853.158,18	109.052.520,00
Receita Tributária	6.766.403,00	7.077.657,54	7.466.928,72	8.007.534,33	8.658.546,89	9.362.486,78
Receita de Contribuição	102.411,00	1.608.688,79	1.697.166,67	1.820.041,54	1.968.010,91	2.128.010,21
Receita Patrimonial	665.332,00	695.937,27	734.213,82	787.370,89	851.384,16	920.601,69
Aplicações Financeiras (II)	665.332,00	56.116,85	59.203,28	63.489,58	68.651,30	74.232,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	639.820,42	675.010,54	723.881,31	782.732,86	846.369,04
Transferências Correntes	65.391.853,00	66.957.997,95	70.640.687,84	75.755.073,63	81.913.961,12	88.573.566,16
Demais Receitas Correntes	5.887.816,00	6.098.968,94	6.434.412,23	6.900.263,68	7.461.255,10	8.067.855,16
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	78.148.483,00	82.383.133,64	86.914.206,00	93.206.794,49	100.784.506,88	108.978.287,35
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	17.691.566,00	18.505.378,04	19.523.173,83	20.936.651,61	22.638.801,39	24.479.335,95
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	17.691.566,00	18.505.378,04	19.523.173,83	20.936.651,61	22.638.801,39	24.479.335,95
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	17.691.566,00	18.505.378,04	19.523.173,83	20.936.651,61	22.638.801,39	24.479.335,95
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	95.840.049,00	100.888.511,68	106.437.379,83	114.143.446,10	123.423.308,27	133.457.623,30

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (X)	93.630.382,63	77.155.280,64	81.398.821,08	87.292.095,70	94.388.943,08	102.062.764,22
Pessoal e Encargos Sociais	55.214.126,71	30.131.018,90	31.788.224,94	34.087.122,82	36.858.405,93	39.854.994,39
Juros e Encargos da Dívida (XI)	187.100,94	293.944,01	310.110,93	332.562,96	359.600,33	388.835,84
Outras Despesas Correntes	38.229.154,98	46.730.317,73	49.300.485,21	52.872.409,92	57.170.936,82	61.818.933,99
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	93.443.281,69	76.861.336,63	81.088.710,14	86.959.532,74	94.029.342,75	101.673.928,38
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.585.692,75	22.779.901,61	24.032.796,20	25.772.770,63	27.868.096,90	30.133.773,18
Investimentos	5.044.088,05	21.408.917,26	22.586.407,71	24.221.663,62	26.190.884,88	28.320.203,82
Inversões Financeiras	4.952,09	318.390,00	335.901,45	360.220,71	389.506,66	421.173,55
Amortização da Dívida (XIV)	536.652,61	1.052.594,35	1.110.487,04	1.190.886,30	1.287.705,36	1.392.395,81
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.049.040,14	21.727.307,26	22.922.309,16	24.581.884,33	26.580.391,54	28.741.377,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.875,73	967.352,37	1.020.556,75	1.094.445,06	1.183.423,44	1.279.635,77
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	98.494.197,56	99.555.996,26	105.031.576,05	112.635.862,13	121.793.157,73	131.694.941,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário
 2016

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-2.654.148,56	1.332.515,42	1.405.803,78	1.507.583,97	1.630.150,54	1.762.881,78
---------------------------------------	---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

FONTE:
 Metodologia e memória de cálculo das metas anuais I - Receitas e Despesas.



Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
 Prefeito
 060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS IV - Resultado Nominal
2016

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.562.541,00	32.763.314,14	31.652.827,10	30.461.940,80	29.174.235,44	27.781.839,63
DEDUÇÕES (II)	5.933.472,00	12.164.379,81	6.367.627,56	5.993.005,33	6.012.849,78	6.019.515,37
Ativo Disponível	7.301.326,00	10.885.658,69	7.762.974,56	7.374.583,00	7.399.002,00	7.407.207,67
Haveres Financeiros	0,00	1.910.409,45	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.367.854,00	631.688,33	1.395.347,00	1.381.577,67	1.386.152,22	1.387.692,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(3.370.931,00)	20.598.934,33	25.285.199,54	24.468.935,47	23.161.385,66	21.762.324,26
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	(3.370.931,00)	20.598.934,33	25.285.199,54	24.468.935,47	23.161.385,66	21.762.324,26
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) (1.057.348,00)	(c - b) 23.969.865,33	(d - c) 4.686.265,21	(e - d) (816.264,07)	(f - e) (1.307.549,81)	(g - f) (1.399.061,40)

Fonte:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO dos exercícios de referência realizados

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao exercício de 2013.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.



Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Prefeito


060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS V - Motante da Dívida Pública
2016

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.561.142,00	2.526.541,00	32.763.314,14	31.652.827,10	30.461.940,80	29.174.235,44	27.781.839,63
Dívida Mobiliária	3.561.142,00	2.526.541,00	32.763.314,14	31.652.827,10	30.461.940,80	29.174.235,44	27.781.839,63
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.874.725,00	5.933.472,00	12.164.379,81	6.367.627,56	5.993.005,33	6.012.849,78	6.019.530,37
Ativo Disponível	7.229.036,00	7.301.326,00	10.885.658,69	7.762.974,56	7.374.583,00	7.399.002,00	7.407.222,67
Haveres Financeiros	0,00	0,00	1.910.409,45	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.354.311,00	1.367.854,00	631.688,33	1.395.347,00	1.381.577,67	1.386.152,22	1.387.692,30
DCL (III) = (I - II)	-2.313.583,00	-3.406.931,00	20.598.934,33	25.285.199,54	24.468.935,47	23.161.385,66	21.762.309,26

FONTE:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO dos exercícios de referência realizados


Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito
060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	114.206.935,68	105.620.027,45	268,615	123.491.959,57	105.620.027,46	284,146	133.531.855,95	105.620.027,52	295,430 %
Receitas Primárias (I)	114.143.446,10	105.561.311,48	268,466	123.423.308,27	105.561.311,48	283,988	133.457.623,30	105.561.311,53	295,265 %
Despesa Total	114.206.935,68	105.620.027,45	268,615	123.491.959,57	105.620.027,46	284,146	133.531.855,95	105.620.027,52	295,430 %
Despesas Primárias (II)	112.635.862,13	104.167.078,64	264,920	121.793.157,73	104.167.078,64	280,237	131.694.941,52	104.167.078,70	291,366 %
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.507.583,97	1.394.232,84	3,546%	1.630.150,54	1.394.232,83	3,751 %	1.762.681,78	1.394.232,84	3,900 %
Resultado Nominal	-816.264,07	-754.891,40	-1,920%	-1.307.549,81	-1.118.319,34	-3,009 %	-1.399.061,40	-1.106.619,11	-3,095 %
Dívida Pública Consolidada	30.461.940,80	28.171.590,49	71,647%	29.174.235,44	24.952.098,58	67,128 %	27.781.839,63	21.974.671,48	61,465 %
Dívida Consolidada Líquida	24.468.935,47	22.629.182,90	57,551%	23.161.385,66	19.809.436,97	53,293 %	21.762.309,26	17.213.388,42	48,148 %

FONTE:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	4,00 %	4,00 %	4,00 %
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,25 %	13,25 %	13,25 %
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,02	3,02	3,02
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	8,13 %	8,13 %	8,13 %
Projeção do PIB do Estado - R\$	42.516.906,00	43.460.781,31	45.199.212,56



Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Prefeito

060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2016

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	14.027.744,55	171,85	11.061.835,02	78,86	11.061.835,02	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-22.190.274,86	-271,85	2.965.909,53	21,14	0,00	0,00
TOTAL	-8.162.530,31	-100,00	14.027.744,55	100,00	11.061.835,02	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Balancos Gerais dos exercícios em referência.

Até o momento da elaboração deste anexo, não houve disponibilização dos dados patrimoniais do RPPS.



Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Prefeito

060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Balancos Gerais dos exercícios em referência

Não houve alienação de bens nos períodos supra citados.



Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Prefeito

060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF – Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.193.821,70	2.461.256,57	3.531.800,42
RECEITAS CORRENTES	1.193.821,70	2.461.256,57	3.531.800,42
Receita de Contribuições	2.816,16	2.119.594,61	2.743.699,36
Pessoal Civil	2.816,16	2.119.594,61	2.743.699,36
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.191.005,54	341.661,96	788.101,06
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.281.662,38	530.380,41	854.499,03
RECEITAS CORRENTES	2.281.662,38	530.380,41	854.499,03
Receita de Contribuições	2.281.662,38	530.380,41	845.162,99
Pessoal Civil	2.268.654,80	457.191,79	342.748,91
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	13.007,58	73.188,62	502.414,08
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	9.336,04
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	3.475.484,08	2.991.636,98	4.386.299,45


DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.176.295,84	2.685.343,02	4.624.169,48
ADMINISTRAÇÃO	608.077,46	524.953,00	501.053,76
Despesas Correntes	602.418,96	524.953,00	499.610,76
Despesas de Capital	5.658,50	0,00	1.443,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.568.218,38	2.160.390,02	4.123.115,72
Pessoal Civil	1.568.218,38	2.160.390,02	4.123.115,72
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.176.295,84	2.685.343,02	4.624.169,48
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	1.299.188,24	306.293,96	-237.870,03
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	6.600.601,50	5.890.147,21	5.542.011,20

FONTE:

Balancos contábeis dos períodos em referencia.



Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Prefeito

060.809.444-72

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2014

AL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CNPJ : 12200150000128

SIAFI : 982837

Cadastro de

Nome do Plano : **PREVIDENCIÁRIO**
QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação: 31/12/2013 Data-Base: 1/12/2013
Descrição da População Coberta: TOTAL DE 1862 SERVIDORES, SENDO 1706 ATIVOS, 81 INATIVOS E 75 PENSIONISTAS

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base
 Data-Base: data de extração das informações cadastrais

1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método **
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	PUC
Sim	Aposentadoria por Invalidez	RCC	
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	RCC	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	PUC
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RCC	
Sim	Auxílio-doença	RS	
Sim	Salário-maternidade	RS	
Sim	Auxílio-reclusão	RS	
Sim	Salário-família	RS	

* Regime Financeiro
 RCC = Repartição de Capitais de Cobertura
 RS = Repartição Simples
 CAP = Capitalização

** Método de Financiamento
 UC = Crédito Unitário
 PUC = Crédito Unitário Projetado
 PNI = Prêmio Nivelado Individual
 IEN = Idade de Entrada Normal

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	6,00
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	0,00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	1,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100,00

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	SOMENTE UTILIZADO NA PROJEÇÃO ATUARIAL NA PROPORÇÃO DE 1:1
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	Outros
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	Outros
Tábua de Mortalidade de Inválido **	experiencia
Tábua de Entrada em Invalidez ***	alvaro
Tábua de Morbidez	
Outras Tábuas utilizadas	
Composição Familiar	ESTIMADA

* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.

** Tábua de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiência IAPC

*** Tábua de Entrada em Invalidez AV = Alvaro Vindas

QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	11.340.995,89	
Valor Atual dos Salários Futuros	334.292.585,57	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	125.708.922,87	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	40.446.158,13	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	29.742.678,27	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	29.740.185,83	0,00

Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	0,00	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	- 95.331.221,01	- 0,00

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

Observações

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação atuarial realizada, o RPPS de Pilar, possui um déficit técnico atuarial ou custo suplementar de R\$ 95.331.221,01.

338 Qtd. de caracteres

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	13,00	0,00
Servidor Ativo	11,00	0,00
Servidor Aposentado	11,00	0,00
Pensionista	11,00	0,00
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRAPAP	FRA

Observações

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de 2,00% incluso na alíquota patronal.

381 Qtd. de caracteres

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FRAPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	11,16	0,00
Aposentadoria por Invalidez	1,21	0,00
Pensão por Morte de Segurado Ativo	4,99	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,15	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	1,02	0,00
Auxílio Doença	1,27	0,00
Salário Maternidade	0,10	0,00
Auxílio Reclusão	0,00	0,00
Salário Família	0,10	0,00
Base de Incidência das Contribuições **	FRAPAP	FRA

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FRAPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	1027	679	1.251,09	958,37	38	37
Aposentados por Tempo de Contribuição	41	12	1.993,63	1.242,03	57	58
Aposentados por Idade	11	15	1.215,63	726,54	62	64
Aposentados Compulsória	0	2	0,00	724,00	0	69
Aposentados por Invalidez	0	0	0,00	0,00	0	0
Pensionistas	18	57	987,48	1.150,63	41	45

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2014	7.084.300,03	3.000.152,83	15.425.143,09
2015	7.680.146,92	3.240.027,11	19.865.262,89
2016	8.300.524,14	3.389.258,28	24.776.528,75
2017	8.893.975,36	3.744.647,21	29.925.856,90
2018	9.509.596,52	4.004.546,66	35.430.906,77
2019	10.045.799,52	4.680.020,88	40.796.685,40
2020	10.685.773,01	4.809.452,69	46.673.005,72
2021	11.303.912,74	5.109.335,66	52.867.582,80
2022	11.952.656,28	5.287.615,44	59.532.623,64
2023	12.596.161,11	5.519.737,64	66.609.047,12
2024	13.196.664,43	6.017.450,36	73.788.261,18
2025	13.797.320,03	6.545.337,97	81.040.243,25
2026	14.342.126,46	7.342.053,65	88.040.316,06
2027	14.895.468,14	8.019.383,78	94.916.400,43
2028	15.457.675,91	8.646.383,67	101.727.692,67
2029	15.976.107,13	9.514.441,55	108.189.358,25
2030	16.524.024,12	10.198.240,37	114.515.142,01
2031	17.076.981,12	10.782.982,58	120.809.140,55
2032	17.610.531,58	11.353.532,36	127.066.139,76
2033	18.036.602,89	12.599.236,88	132.503.505,77

2034	18.537.356,74	13.266.799,74	137.774.062,77
2035	19.057.187,17	13.639.017,37	143.192.232,56
2036	19.571.257,78	14.143.179,12	148.620.311,23
2037	20.031.395,25	15.123.530,70	153.528.175,77
2038	20.518.280,40	15.787.718,62	158.258.737,55
2039	21.077.344,78	15.842.277,18	163.493.805,15
2040	21.600.802,59	16.231.057,20	168.863.550,54
2041	22.164.432,16	16.265.617,86	174.762.364,84
2042	22.732.121,64	16.323.953,33	181.170.533,14
2043	23.299.777,56	16.436.429,44	188.033.881,27
2044	23.902.497,12	16.161.130,50	195.775.247,89
2045	24.547.068,82	15.926.847,09	204.395.469,62
2046	7.651.391,66	15.668.213,49	196.378.647,79
2047	7.398.181,98	15.129.731,43	188.647.098,34
2048	7.175.226,79	14.531.775,00	181.290.550,13
2049	6.958.873,73	13.953.549,86	174.295.874,00
2050	6.748.865,09	13.383.599,68	167.661.139,41
2051	6.535.010,23	12.995.610,33	161.200.539,31
2052	6.361.703,04	12.304.005,38	155.258.236,97
2053	6.191.001,36	11.655.754,08	149.793.484,24
2054	6.058.343,36	10.838.110,73	145.013.716,87
2055	5.936.946,87	9.948.718,88	141.001.944,87
2056	5.830.676,38	9.212.341,52	137.620.279,72
2057	5.737.999,55	8.347.873,05	135.010.406,23
2058	5.648.973,66	7.494.753,64	133.164.626,24
2059	5.569.245,40	6.849.047,79	131.884.823,85
2060	5.488.202,83	6.352.201,61	131.020.825,07
2061	5.420.269,05	5.969.517,32	130.471.576,80
2062	5.350.589,45	5.642.027,23	130.180.139,03
2063	5.283.118,79	5.247.129,79	130.216.128,03
2064	5.223.878,92	4.986.722,29	130.453.284,67
2065	5.165.308,93	4.721.169,48	130.897.424,12
2066	5.105.302,89	4.598.518,02	131.404.208,99
2067	5.006.779,48	4.540.254,12	131.870.734,35
2068	4.933.166,22	4.670.343,20	132.133.557,37
2069	4.866.425,85	4.693.157,67	132.306.825,54
2070	4.786.625,11	4.735.857,46	132.357.593,20
2071	4.648.715,37	4.856.648,92	132.149.659,64
2072	4.534.838,85	5.279.171,98	131.405.326,52
2073	4.455.335,13	5.556.532,72	130.304.128,92
2074	4.360.414,88	5.647.432,19	129.017.111,61
2075	4.268.554,89	5.727.405,90	127.558.260,60
2076	4.156.147,43	5.818.019,09	125.896.388,95
2077	4.039.708,87	5.978.863,22	123.957.234,60
2078	3.914.215,44	6.142.245,73	121.729.204,30
2079	3.766.374,57	6.302.878,15	119.192.700,72
2080	3.618.551,92	6.469.438,81	116.341.813,84
2081	3.468.169,32	6.590.746,26	113.219.236,89
2082	3.284.600,06	6.636.098,29	109.867.738,66
2083	3.142.018,06	6.802.176,25	106.207.580,49
2084	3.002.289,30	6.718.947,88	102.490.921,91
2085	2.866.951,32	6.575.522,86	98.782.350,36
2086	2.729.929,88	6.409.944,77	95.102.335,47
2087	2.596.481,40	6.233.597,33	91.465.219,55
2088	2.459.100,85	6.042.432,20	87.881.888,20

QUADRO 6 - Parecer Atuarial**INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS CONFORME INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO DRAA 2014.
PLANO PREVIDENCIÁRIO (CAPITALIZADO)**

RPPS/UF: PILAR/AL

F.1.) Idade hipotética adotada na avaliação:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	22
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	23
Justificativa Técnica:	
A base cadastral fornecida possui informação referente aos tempos de primeira vinculação ao regime previdenciário, em médio o tempo de vínculo de cada servidor é de 9 anos.	

F.2.) Idade média projetada para a aposentadoria programada:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	67
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	63
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	67
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	61

F.3.) Adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação:

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2013 - Política de Investimentos	11,91%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2013:	0,00%

Inflação anual - 2013:	5,91%
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica:	
As informações acima foram repassadas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de PILAR, de acordo com sua Política de Investimentos, no exercício de 2013 a rentabilidade do seu patrimônio não atingiu a meta atuarial definida na sua política de investimentos, porém a perspectiva para o exercício 2014 é positiva. Sendo assim definimos em comum acordo com os representantes do RPPS em manter nesta avaliação a taxa anual real de juros de 6% a.a.	

F.4.) Crescimento da remuneração dos servidores:

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1,00%
Justificativa Técnica:	
A taxa de crescimento salarial médio utilizada nesta avaliação foi de 1,00% a.a. .A adoção deste percentual foi determinada através da média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, na qual encontramos o valor médio de 1,0351%.	

F.5.) Crescimento dos benefícios do plano:

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	1,00%
Justificativa Técnica:	
A taxa anual de crescimento dos benefícios do plano para os benefícios de aposentados e pensionistas que foi considerada para esta avaliação é de 1,00% a.a, pois foi verificado que boa parte dos benefícios do plano está sujeita à paridade com os servidores ativos, e os benefícios vem sendo corrigido pelos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade, porém nas próximas avaliações atuariais devemos acompanhar essa taxa e se for identificado um efetivo crescimento real ou não esta taxa poderá ser revista.	

F.6.) Compromissos do plano de benefícios:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
	GRUPO FECHADO Geração Atual	Gerações Futuras	GRUPO ABERTO Consolidado
DESCRIÇÃO	VALORES	VALORES	VALORES
(*) VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	334.292.585,57	0,00	334.292.585,57
ATIVO	11.340.995,89		11.340.995,89
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme DAIR	5.862.298,75		
Créditos a receber conforme atr. 17, §5º da Portaria MPS 403/2008	5.478.697,14		
Propriedades para investimentos (imóveis)	0,00		
Direitos sobre royalties	0,00		
Bens, direitos e demais ativos	0,00		
PMBC	40.446.158,13		40.446.158,13
VABF - CONCEDIDOS	40.446.158,13		40.446.158,13
(-) VACF - CONCEDIDO ENTE	0,00		0,00
(-) VCCF - CONCEDIDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS	0,00		0,00
PMBaC	66.226.058,76	0,00	66.226.058,76
VABF - A CONCEDER	125.708.922,87	0,00	125.708.922,87
(-) VACF - A CONCEDER ENTE	-29.742.678,27	0,00	-29.742.678,27
(-) VACF - A CONCEDER - SERVIDORES EM ATIVIDADE	-29.740.185,83	0,00	-29.740.185,83
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	106.672.216,90	0,00	106.672.216,90
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL:			
(Déficit Atuarial / Superavit Atuarial / Equilíbrio Atuarial)	-95.331.221,01	0,00	-95.331.221,01

F.7.) Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras

Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras

Descrição:

Não utilizamos a reposição de servidores, pois anualmente é realizado um novo cálculo atuarial utilizando os dados cadastrais de servidores ativos, inativos e pensionistas, que refletem a realidade de cada ente para cada exercício, e qualquer estimativa de reposição não iria refletir uma situação real.

F.8.) Demonstrativo do Plano de Amortização do Déficit:**PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL 31/12/ 2013**

Ente Federativo:	PILAR/AL	
Juros:	6,00%	aa
Prazo:	32	anos
Deficit:	95.331.221,01	
Crescimento da FS (Anual)	1,00%	

Qtdd - Mulheres:	1027
Qtdd - Homens:	679
Sal - Mulheres:	1.251,09
Sal - Homens:	958,37
Folha Salarial - FS (Anual):	25.162.766,07

1) A AMORTIZAÇÃO SERÁ FEITA POR ALÍQUOTAS OU POR APORTES?

<input type="checkbox"/>	POR ALÍQUOTAS
<input checked="" type="checkbox"/>	POR APORTES

2) OS PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SERÃO FEITAS NO INICIO (ANTECIPADOS) OU NO FINAL (POSTECIPADOS) DO PERÍODO?

<input type="checkbox"/>	Pagamentos Antecipados
<input checked="" type="checkbox"/>	Pagamentos Postecipados

n	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2014	1.269.860,86		0,00	95.331.221,01	-1.269.860,86	5.719.873,26	99.781.233,40
2	2015	1.779.075,07		0,00	99.781.233,40	-1.779.075,07	5.986.874,00	103.989.032,34
3	2016	2.288.289,28		0,00	103.989.032,34	-2.288.289,28	6.239.341,94	107.940.085,00
4	2017	2.797.503,48		0,00	107.940.085,00	-2.797.503,48	6.476.405,10	111.618.986,62
5	2018	3.306.717,69		0,00	111.618.986,62	-3.306.717,69	6.697.139,20	115.009.408,12
6	2019	3.815.931,90		0,00	115.009.408,12	-3.815.931,90	6.900.564,49	118.094.040,71
7	2020	4.325.146,10		0,00	118.094.040,71	-4.325.146,10	7.085.642,44	120.854.537,05
8	2021	4.834.360,31		0,00	120.854.537,05	-4.834.360,31	7.251.272,22	123.271.448,97
9	2022	5.343.574,52		0,00	123.271.448,97	-5.343.574,52	7.396.286,94	125.324.161,39
10	2023	5.852.788,72		0,00	125.324.161,39	-5.852.788,72	7.519.449,68	126.990.822,35
11	2024	6.362.002,93		0,00	126.990.822,35	-6.362.002,93	7.619.449,34	128.248.268,76
12	2025	6.871.217,14		0,00	128.248.268,76	-6.871.217,14	7.694.896,13	129.071.947,75
13	2026	7.380.431,34		0,00	129.071.947,75	-7.380.431,34	7.744.316,86	129.435.833,27
14	2027	7.889.645,55		0,00	129.435.833,27	-7.889.645,55	7.766.150,00	129.312.337,71
15	2028	8.398.859,76		0,00	129.312.337,71	-8.398.859,76	7.758.740,26	128.672.218,22
16	2029	8.908.073,96		0,00	128.672.218,22	-8.908.073,96	7.720.333,09	127.484.477,35
17	2030	9.417.288,17		0,00	127.484.477,35	-9.417.288,17	7.649.068,64	125.716.257,82
18	2031	9.926.502,38		0,00	125.716.257,82	-9.926.502,38	7.542.975,47	123.332.730,91
19	2032	10.435.716,58		0,00	123.332.730,91	-10.435.716,58	7.399.963,85	120.296.978,19
20	2033	10.944.930,79		0,00	120.296.978,19	-10.944.930,79	7.217.818,69	116.569.866,09
21	2034	11.454.145,00		0,00	116.569.866,09	-11.454.145,00	6.994.191,97	112.109.913,06
22	2035	11.963.359,20		0,00	112.109.913,06	-11.963.359,20	6.726.594,78	106.873.148,64
23	2036	12.472.573,41		0,00	106.873.148,64	-12.472.573,41	6.412.388,92	100.812.964,15
24	2037	12.981.787,62		0,00	100.812.964,15	-12.981.787,62	6.048.777,85	93.879.954,38
25	2038	13.491.001,82		0,00	93.879.954,38	-13.491.001,82	5.632.797,26	86.021.749,82

26	2039	14.000.216,03		0,00	86.021.749,82	-14.000.216,03	5.161.304,99	77.182.838,78
27	2040	14.509.430,24		0,00	77.182.838,78	-14.509.430,24	4.630.970,33	67.304.378,87
28	2041	15.018.644,44		0,00	67.304.378,87	-15.018.644,44	4.038.262,73	56.323.997,16
29	2042	15.527.858,65		0,00	56.323.997,16	-15.527.858,65	3.379.439,83	44.175.578,34
30	2043	16.037.072,86		0,00	44.175.578,34	-16.037.072,86	2.650.534,70	30.789.040,19
31	2044	16.546.287,06		0,00	30.789.040,19	-16.546.287,06	1.847.342,41	16.090.095,54
32	2045	17.055.501,27		0,00	16.090.095,54	-17.055.501,27	965.405,73	0,00
33	2046			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	2047			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	2048			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

F.9.) Projeção das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses, a partir da data da avaliação (instante zero), em consonância com a planificação contábil.:

F.9.1. Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos:

Mês k	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
0	40.446.158,13	40.446.158,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	40.648.388,92	40.648.388,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	40.850.619,72	40.850.619,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	41.052.850,51	41.052.850,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	41.255.081,30	41.255.081,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	41.457.312,09	41.457.312,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	41.659.542,88	41.659.542,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	41.861.773,67	41.861.773,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	42.064.004,46	42.064.004,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	42.266.235,25	42.266.235,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	42.468.466,04	42.468.466,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	42.670.696,83	42.670.696,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	42.872.927,62	42.872.927,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.2.7.2.1.03.00 - PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS

2.2.7.2.1.03.01 - APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.02 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.03 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.04 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.05 - (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.06 - (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

F.9.2. Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder:

Mês k	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.0
0	66.226.058,76	125.708.922,87	29.742.678,27	29.740.185,83	0,00	5.478.697,14	95.331.221,01	0,00
1	66.557.189,06	126.337.467,49	29.891.391,67	29.888.886,76	0,00	5.506.090,63	95.807.877,11	0,00
2	66.888.319,35	126.966.012,10	30.040.105,06	30.037.587,69	0,00	5.533.484,11	96.284.533,22	0,00
3	67.219.449,65	127.594.556,71	30.188.818,45	30.186.288,62	0,00	5.560.877,60	96.761.189,32	0,00
4	67.550.579,94	128.223.101,33	30.337.531,84	30.334.989,55	0,00	5.588.271,08	97.237.845,43	0,00
5	67.881.710,23	128.851.645,94	30.486.245,23	30.483.690,48	0,00	5.615.664,57	97.714.501,53	0,00
6	68.212.840,53	129.480.190,56	30.634.958,62	30.632.391,41	0,00	5.643.058,05	98.191.157,64	0,00
7	68.543.970,82	130.108.735,17	30.783.672,01	30.781.092,34	0,00	5.670.451,54	98.667.813,74	0,00
8	68.875.101,12	130.737.279,79	30.932.385,41	30.929.793,26	0,00	5.697.845,03	99.144.469,85	0,00
9	69.206.231,41	131.365.824,40	31.081.098,80	31.078.494,19	0,00	5.725.238,51	99.621.125,95	0,00
10	69.537.361,70	131.994.369,01	31.229.812,19	31.227.195,12	0,00	5.752.632,00	100.097.782,06	0,00
11	69.868.492,00	132.622.913,63	31.378.525,58	31.375.896,05	0,00	5.780.025,48	100.574.438,16	0,00
12	70.199.622,29	133.251.458,24	31.527.238,97	31.524.596,98	0,00	5.807.418,97	101.051.094,27	0,00

2.2.7.2.1.04.00 - PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER

2.2.7.2.1.04.01 - APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.04.02 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.04.03 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.04.04 - (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.04.05 - (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

2.2.7.2.1.05.00 - PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO

2.2.7.2.1.05.98 - (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

II - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

A presente avaliação atuarial teve o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio e concluir que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial para o atual exercício. O Regime Próprio de Previdência Social de PILAR deverá adotar as alíquotas de contribuição, parte patronal e servidor como também aportes ou alíquotas para amortização do eventual déficit técnico apontados nesta avaliação atuarial.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial.

QUADRO 7 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.1 Atuário Responsável pela AvaliaçãoNome: **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**MIBA: **1241**CPF: **02486476954**Correio eletrônico: **previdencia@actuary.com.br**Telefone: **(041) 33290008**Data: **13/5/2015**

Assinatura: _____

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

7.2 Representante Legal do RPPSNome: **GILVONEIDE DE ALMEIDA FERREIRA SANTOS**Cargo: **PRESIDENTE**CPF: **32122950404**Correio eletrônico: **funprepi@gmail.com**Telefone: **(082) 32651832**Data: **13/5/2015**

Assinatura: _____

Avisos:

O preenchimento do campo "Descrição da População Coberta" é obrigatório.

O valor de "Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade" deve ser igual ao valor da "Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano".

[Reeficar](#)[Imprimir](#) [Voltar](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
 2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2016	2017	
TOTAL			0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

FONTE:
 Administração

Não houve estimativa de renúncia de receitas. No caso de ocorrência de alguma estimativa dessa espécie, deve-se propor a alteração deste anexo.



Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
 Prefeito
 060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	13.500.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	13.500.000,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	13.500.000,00

FONTE:
ADMINISTRAÇÃO

Não houve aumento de receitas conforme disposto na LRF. Para que se tenha uma margem de expansão deverá haver, se necessário, a redução de alguma despesa menos prioritária.



Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Prefeito
060.809.444-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

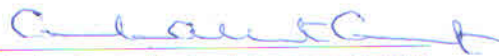
R\$ 1.00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação de receitas.	6.000.000,00	Redução da execução orçamentária da despesa.	6.000.000,00
Aumento do serviço da dívida pública.	2.000.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	2.000.000,00
Eventos de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	10.000.000,00	Abertura de créditos adicionais extraordinários.	10.000.000,00
TOTAL	18.000.000,00	TOTAL	18.000.000,00

FONTE:

Secretaria de Administração e Urbanismo.

Valores estimados a partir da análise da execução orçamentária dos últimos três exercícios.



Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Prefeito

060.809.444-72